



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO KOBAYASHI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia em locais públicos.

DESPACHO:
08/06/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.117, DE 1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 09/04/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.833, DE 2001
(DO SR. PAULO KOBAYASHI)



Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia em locais públicos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.117, DE 1998.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica assegurado ao portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, o ingresso e a permanência em qualquer local de livre acesso ao público em geral, desde que observadas as disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como deficiência visual a perda da acuidade visual em tal grau que impeça ou dificulte seriamente a capacidade de deslocamento autônomo do deficiente em vias públicas.

Art. 2º. Sempre que solicitado, o condutor deverá apresentar documento comprobatório de registro do cão-guia, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único - O adestramento de cães-guia será realizado em instituições especializadas, de funcionamento autorizado e fiscalizado pelo Poder Público, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 3º. É considerada violação de direitos individuais qualquer tentativa de impedir ou de dificultar o acesso de portadores de deficiência visual acompanhados de cão-guia, em quaisquer:



I - locais onde o deficiente visual trabalhe, estude, receba assistência médica ou participe dos cultos de confissão religiosa;

II - instalações e veículos das redes de transportes urbanos, interurbanos e interestaduais, públicas ou privadas;

III - quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, com livre acesso do público em geral;

IV - elevadores destinados ao uso do público em geral;

V - espetáculos de qualquer natureza.

§ 1º. São ainda assegurados o ingresso e a permanência do deficiente e do seu cão-guia em recintos e veículos de acesso restrito, desde que a sua qualificação funcional o autorize para tal.

§ 2º. A regulamentação estabelecerá as condições de acesso e permanência do deficiente e de seu cão-guia em locais ou veículos cujo ingresso é a título oneroso.

Art. 4º. Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que infringirem as disposições constantes desta Lei serão sancionados com as penas administrativas previstas na regulamentação, sem prejuízo das ações cíveis cabíveis.

Art. 5º. É vedado o impedimento de posse, guarda ou abrigo de cães-guia em prédios residenciais, condomínios, hotéis ou quaisquer outros locais onde estejam regularmente domiciliados portadores de deficiência visual, tanto na qualidade de moradores, quanto na de hóspedes.

Art. 6º. As condições de acesso de cães em estágio de adestramento, acompanhados por treinadores, instrutores ou famílias de acolhimento, nos locais a que se refere o art. 3º., serão estabelecidas na regulamentação.

Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação desta Lei e em conformidade com as normas de adestramento emanadas pelo órgão competente, entende-se por:

I - treinador - pessoa que adentra o cão para a obediência dos comandos padronizados;



II - instrutor - pessoa que treina a dupla condutor-cão nos procedimentos de emissão de comandos e de obediência;

III - família de acolhimento - família que acolhe o cão em treinamento, na fase de sua socialização.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de cães-guia como auxílio para deficientes visuais começa a se tornar disponível no País, pari passu com os registros de proibição de ingresso e de permanência desses animais em locais públicos, o que demonstra a dificuldade e o despreparo da sociedade em geral para conviver com esta novidade que se constitui em notável avanço no exercício da cidadania.

Exemplo dessa discriminação é o caso da pedagoga carioca Ethel Rosenfeld e seu cão-guia, da raça Labrador. Numa decisão autoritária e insensível, a direção do Teatro Municipal não autorizou o ingresso de Ethel com o seu cão para assistir aos concertos do ciclo Beethoven.

Recorrendo ao Poder Judiciário contra uma atitude que entendeu como arbitrária e ofensiva a seus direitos, Ethel obteve em abril passado, uma decisão que lhe foi favorável e que resultou numa autorização especial da Prefeitura para garantir a sua livre circulação com o cão-guia e no convite da Secretaria Estadual de Cultura e Esporte para que ela e seu cão-guia estivessem presentes no prosseguimento do ciclo de apresentações no teatro.

Em que pese essa vitória singular, Ethel tem tido muita dificuldade para circular pela cidade com o cão, já tendo sido barrada no metrô e com muita freqüência em lojas ou restaurantes. Para entrar numa lanchonete, um segurança chegou a sugerir-lhe que carregasse o pesado cão no colo. A proibição da entrada numa loja de eletrodomésticos levou novamente a pedagoga até a delegacia para tentar dar queixa contra os gerentes que não

respeitam a autorização da Prefeitura, embora, desta vez, o delegado que a atendeu sequer tenha se dignado a registrar a ocorrência.

Entendemos que essa reação obstinada da sociedade contra o inusitado se configura como flagrante violação a direitos consagrados no texto constitucional e contrasta com a leniência com que sociedade e Estado se calam ante o livre trânsito de Pit Bulls e Rotweillers nas vias públicas.

Muito ao contrário dos cães de guarda, que são adestrados para o ataque, a sistemática adotada pelas associações de treinamento de cães-guia é voltada inteiramente para servir de olhos para os deficientes visuais, sendo excluídas de seus programas de adestramento quaisquer atividades de guarda ao seu condutor, por serem consideradas prejudiciais ao desempenho da sua destinação principal.

Aqui no Brasil ainda são poucos os deficientes visuais que podem contar com esse auxílio, mas aos poucos as associações começam a investir em projetos de capacitação e treinamento de cães para esta função. Para completar o quadro, a ignorância e a falta de solidariedade ainda chegam a impedir que os portadores de deficiência visual possam transitar livremente com seus cães em locais públicos.

Ao contrário, nos Estados Unidos e na Europa essas associações e fundações têm um trabalho extremamente sofisticado e reconhecido pela comunidade e pelos criadores que doam filhotes para essa função. E vão além: algumas montaram seus próprios canis com o objetivo de garantir que haja sempre a renovação e incorporação de novos cães que cumpram essa função.

A escolha das raças caninas a serem utilizadas para a função de cão guia é bastante diversificada dependendo muito das condições locais. Mas, de maneira geral as mais utilizadas são: o Pastor Alemão, o Golden Retriever e o Retriever do Labrador. Na Nova Zelândia, por exemplo, até mesmo vira-latas podem ser treinados para ser um cão-guia.

As principais qualidades que devem ser procuradas nesses cães são o temperamento dócil e equilibrado, a facilidade de adaptação a novas situações, o tamanho, a inteligência e a facilidade em aprender, uma vez que o cão terá que passar por um longo período de treinamento que o capacitará a desempenhar uma série de funções fundamentais para o bem-estar do seu dono.

Após o nascimento, o filhote é observado até a oitava semana para avaliação da saúde, temperamento e espírito de liderança. Se for aprovado, passa por um período de socialização e convivência com humanos que dura aproximadamente um ano, durante o qual será cuidado por uma família voluntária. Enquanto estiver sob os cuidados desta família de acolhimento, o cão será exposto à maior quantidade possível de informações e experiências do cotidiano, saindo para passear todos os dias, a pé ou de carro, para diferentes lugares, tranquilos ou movimentados, tendo bastante contato com muitas pessoas, entrando em lojas e restaurantes, fazendo viagens com a família, participando de todos os acontecimentos familiares e se familiarizando com o ambiente doméstico.

É também durante esta fase que é feito o adestramento básico de obediência de forma caseira, mas também orientada pelo instrutor, onde o cão aprende o "senta", o "deita", o "fica", parar para descer ou subir escadas, parar para atravessar a rua, andar do lado esquerdo e um pouco à frente, saber se comportar educadamente e tranquilamente em todos os lugares por onde andar, embarcar e desembarcar de táxis, ônibus, metrô, etc.

Cumprida esta fase, ele volta para a escola onde será treinado para o trabalho durante até sete meses. Os cães que não se qualificarem como "guias" serão descartados do programa e encaminhados para servirem de companhia para pessoas com dificuldade de locomoção, farejadores ou outras atividades menos críticas. Neste período de treinamento, os adestradores, com formação técnica específica para esse fim, proporcionam aos cães o contato com diversos ambientes e novas situações de uma forma gradual.

Na idade de um ano, ele deve começar o treinamento específico para a função de cão-guia. Por mais três meses, vai ser trabalhado pelo adestrador, que verificará o aprendizado recebido enquanto vivia com a família de acolhimento, fazendo-se as devidas correções e aperfeiçoando o adestramento básico de obediência. O adestrador reforçará e aperfeiçoará a condução do cão em linha reta e posicionado à sua esquerda, parar (e sentar) para atravessar ruas, desviar de obstáculos elementares (buracos, postes, sacos de lixo, etc.). Terminado esse treino inicial, e dependendo da performance do cão, é iniciada a sua adaptação ao uso do peitoral específico de guia. Nesta fase, treinam-se percursos mais complicados, diversificando-se as situações e reforçando sempre sua atenção aos obstáculos, fazendo com que desvie sem



esbarrar e mostrando ao cão que sempre deve haver espaço para os dois passarem (o cão e o condutor).

Quando o trabalho do adestrador com o cão estiver pronto, é chegada a hora de promover a integração do cão com o cego. Esse processo pode durar cerca de três semanas, quando então o usuário vai receber todas as orientações necessárias de como cuidar e manter este cão e, principalmente, como usá-lo como seu guia.

Todo o cuidado associado ao processo de treinamento se justifica ante a responsabilidade delegada a um animal para conduzir com segurança um ser humano indefeso através dos perigos da selva urbana, capaz de assustar até mesmo a quem possui visão normal.

Justifica também o tratamento legal diferenciado que pretendemos com a nossa iniciativa.

Na certeza de que nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento conveniente e oportuno para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2001.


Deputado **PAULO KOBAYASHI**

106566-093



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4833/01

Apense-se ao PL 4117/98.
(Art. 24,II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 08 / 06 / 04


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.048332001 - 1

**RECIBO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
PAULO KOBAYASHI**

Data de Recebimento: **06/06/2001**

Hora de recebimento: **17:06**

Cód. Arquivo Inteiro
Teor: **002463-5 (DOC17786).**